Revogada pela LC nº 325/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2006, DE 25 DE JULHO DE 2006

**~~ALTERA O ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 049/06 DE 13 DE JULHO DE 2.006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:~~**

**~~Art. 1º~~** ~~- O Artigo 25 da Lei Complementar n.º 49/06, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“(...)~~

**~~Art. 25 -~~** ~~É proibida a execução de toda e qualquer edificação nas faixas previstas para o passeio, recuo de frente mínimo, lateral ou de fundos, exceto as discriminadas a seguir:~~

~~(...)~~

**~~§ 3º -~~** ~~Nos recuos de frente, serão permitidas construções de pavimento em balanço ou sacadas, com projeção máxima respeitando o afastamento de 0,50m (meio metro) em relação ao alinhamento do lote, respeitando a disposição do parágrafo anterior.~~

~~(....)~~

**~~§ 7º -~~** ~~É permitida a construção de marquises sobre o recuo frontal, obedecidas as seguintes condições:~~

**~~a)~~** ~~ter balanço respeitando ao disposto no §3º do artigo 25, quando permitido;~~

~~(....)~~

**~~Art. 3~~~~o~~ ~~-~~** ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

**~~Art. 4º -~~** ~~Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JULHO DE 2.006.~~

~~LUIZ CARLOS NARDI~~

~~Vice-Prefeito no Exercício~~

~~Do Cargo de Prefeito Municipal~~